

DESPACHO

Trata o presente protocolo de pedido da Divisão de Engenharia e Arquitetura para a capacitação de 4 (quatro) servidores, sendo 03 (três) servidores do referido setor e 01 (um) do Núcleo de Assessoramento Jurídico, no curso “Completo de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”, promovido pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, que ocorrerá no período de 27/11 a 01/12/2023, na modalidade on-line.

Conforme a documentação protocolada pelo requisitante e verificação no site da empresa, o evento solicitado consiste em curso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custos apenas com inscrição.

Observou-se que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de “Efetividade e Eficiência”, bem como à Meta 18, que prevê a promoção e capacitação de servidores, conforme Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de conferir suporte técnico, jurídico e administrativo aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente nas licitações, contratações, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, no caso específico a necessidade de capacitação trará aos participantes as orientações visando à correta gestão e fiscalização dos contratos administrativos, garantindo maior eficiência à Administração Pública nas contratações, consoante informações e justificativas constantes no doc de n. 001, do PA em epígrafe.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico <https://www.consultre.com.br/cursos/completo-de-licitacao-e-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia/> valor de inscrição é igual ao fixado para esta contratação, que é no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) por pessoa, conforme proposta de doc. 003.

Por fim, a licitante enviou Atestados de Capacidade Técnica expedidos pela Câmara Municipal de Extrema e pela Prefeitura Municipal de Aguaí, que demonstram a notória especialização da empresa em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atestam que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA está compatível com o valor cobrado para outros órgãos/instituições participantes deste mesmo curso, sendo justificável o pagamento das inscrições dos servidores na capacitação.

Dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelos servidores e com o Plano Estratégico deste Regional, bem como sua relevância para as unidades de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, **defiro o pedido**.

Esta Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da

existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Desta forma, determino a inscrição dos servidores, assim como a juntada de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição do servidor no referido curso.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

São Luís, 20 de novembro de 2023.



Márcia Andrea Farias da Silva
Desembargadora Federal do Trabalho
Diretora da Escola Judicial



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - Aguaí - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Aguaí, estado de São Paulo, estabelecida à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí, São Paulo, sob o CNPJ nº 46.425.229/0001-79, atesta para os devidos fins que a Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, prestou serviço para nossa instituição, ministrando o curso Completo de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, na modalidade Presencial, com carga horária de 28 horas, no período de 14/03/2023 a 17/03/2023, em São Paulo - SP, por meio do professor Rosane Memória Aguiar.

A Consultre e a professora atenderam as nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz, ficando assim demonstrada a devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste curso.

Aguaí, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

FELIPE CAMPOS
DE
OLIVEIRA:4004922
0896

Assinado de forma digital
por FELIPE CAMPOS DE
OLIVEIRA:40049220896
Dados: 2023.03.28
15:20:26 -03'00'

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
Gerente de Licitações

46.425.229/0001-79

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUAÍ/SP**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga,
nº 215 - Pq. Interlagos



Atestado de Capacidade Técnica

A Câmara Municipal de Extrema, através de sua Diretoria Geral, ATESTA para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, situada na Avenida Champagnat, nº 645, Ed. Palmares, Sala nº 502, Vila Velha/ES, CEP 29.100-011, inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, forneceu o serviço descrito na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT./ UNID.
01	Contratação de uma inscrição específica para participação no curso "LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", promovido pelo CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO, de 03 a 07 de julho de 2023, online. Participante: Benedito Cesar Silva.	01 UN

Registramos, ainda, que o fornecimento apresentou bom desempenho operacional, e a empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, **nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.** Extrema/MG, 10 de julho de 2023.

DANILO DE
MORAIS:059
48345629

Assinado de forma
digital por DANILO DE
MORAIS:05948345629
Dados: 2023.07.11
08:42:28 -03'00'

Daniilo de Moraes
Diretor Geral

Esse atestado pode ser conferido no seguinte link:

<https://www.camaraextrema.mg.gov.br/atestado-tecnico/>